



Processo n. 121.130/13

CONTRATO N. 2014/077.9

COOC 011.531.996/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, situada no SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A, n. 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/04/2019, com amparo no artigo 57, §4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO.;
- b) Formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 2% decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2018.



Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/077.9, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

CATEGORIA	Qtde.	Salário Repactuado
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	R\$ 5.101,18
Encarregado de manutenção de ar condicionado	1	R\$ 5.178,69
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	R\$ 3.001,23
Encarregado Técnico Administrativo	1	R\$ 5.178,94
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	R\$ 3.203,96
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	R\$ 3.295,90
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	R\$ 3.295,90
Mecânico industrial	2	R\$ 2.318,69
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	5	R\$ 2.860,52
Ajudante	19	R\$ 1.552,23
Operador Diurno	8	R\$ 1.994,64
Operador Noturno	4	R\$ 1.994,64
Operador de controle noturno	2	R\$ 2.202,85
Operador de controle diurno	2	R\$ 2.202,85
Total	50	R\$ 112.731,13

Parágrafo primeiro – Os quantitativos de pessoal constantes do caput desta Cláusula são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste contrato, inclusive para operação da Central de Água Gelada (CAG) do Edifício Principal e operação e manutenção do sistema de automação predial Metasys, da Johnson Controls.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor diário está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a seguinte quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês:

a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para categorias que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno);

b) 24 (vinte e quatro) dias por mês, para as demais categorias envolvidas na prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 24 (vinte e quatro), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.



.....
CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.226.570,15 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais e quinze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- | | |
|--|-----------------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 112.731,13 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 17.826,88 |
| 3. Adicional por tempo de serviço..... | R\$ 5.636,52 |
| 4. Encargos Sociais (44,63%)..... | R\$ 60.783,62 |
| 5. Subtotal Montante "A" (4+5) | R\$ 196.978,15 |

MONTANTE “B”

- | | |
|--|----------------------|
| 6. Custos Adicionais | R\$ 65.658,20 |
| - Auxílio-Alimentação..... | R\$ 26.064,24 |
| - Auxílio-Transporte..... | R\$ 13.396,23 |
| - Uniformes | R\$ 1.355,81 |
| - Material de Consumo/Diversos..... | R\$ 16.560,19 |
| - Ferramentas | R\$ 3.657,86 |
| - Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)..... | R\$ 2.398,43 |
| - Contribuição SECONCI/DF..... | R\$ 1.475,44 |
| - Seguro de vida..... | R\$ 750,00 |

- | | |
|---|-----------------------|
| 7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (6+7)..... | R\$ 262.636,35 |
| 8. Taxa de Administração (21,01%)..... | R\$ 55.179,90 |
| 9 – PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)..... | R\$ 317.816,25 |

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| 10. Despesas com 13º salário | R\$ 195.298,67 |
| Remuneração..... | R\$ 136.194,53 |
| Encargos Sociais (18,50%) | R\$ 25.195,99 |
| Taxa de Administração (21,01%)..... | R\$ 33.908,15 |

- | | |
|---|-----------------------|
| 11. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção Corretiva..... | R\$ 217.476,48 |
|---|-----------------------|

- | | |
|--|-------------------------|
| <u>12. PREÇO GLOBAL</u> | R\$ 4.226.570,15 |
| [(preço básico mensal x 12 meses) + despesas com 13º salário + valor total referente às peças e aos serviços especializados] | |

.....



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 211.328,51 (duzentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

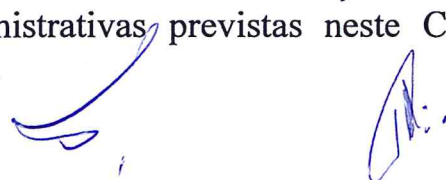
Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.





.....
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos nº 2019NE001169, 2019NE001170 e 2019NE001171, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho: 2019NE001169

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Nota de Empenho: 2019NE001170

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho: 2019NE001171

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/04/2019 a 31/03/2020.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de março de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Roque Antônio Funes
Sócio-Diretor
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1)

2)

